



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.933, de 24 de setembro de 1993.

Dispõe sobre desafetação de área do Loteamento "Residencial Vila Rica" e concessão de direito real de uso da referida área para a Mitra Diocesana de Taubaté.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica transferida da categoria de bem de uso comum para a de bens dominicais, uma área de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), sito em parte de uma Área Verde do Loteamento "Residencial Vila Rica", com a seguinte descrição:- "Mede de frente para a Rua Manoel Inácio Marcondes Romeiro 10,00m, do lado direito de quem da referida rua o terreno olha mede 50,00m, confrontando com a área verde remanescente, do lado esquerdo mede .... 50,00m, onde confronta com os lotes 78 e 79 da quadra "B", do Loteamento "Residencial Vila Rica", e nos fundos mede 10,00m, confrontando com a Av. Abel. Corrêa Guimarães, encerrando a área de 500,00m<sup>2</sup>."

Artigo 2º - A área objeto da presente desafetação será outorgada em concessão de direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Mitra Diocesana de Taubaté, que nela ampliará a Igreja de São Francisco de Assis, para funcionamento de um Centro Catequético.

Parágrafo único - A área acima outorgada, reverter-se-á ao patrimônio da Prefeitura Municipal, e eventuais benfeitorias, se desvirtuadas as finalidades, bem como se não iniciadas as obras no prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de setembro de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

"PALACETE 10 DE JULHO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Delvair Gonçalves de Araújo

Assessor Jurídico

24 de setembro de 1993.

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama

Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400-000 — PINDAMONHANGABA — SP  
TELEFAX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR